



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário João Paulo II**

**PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº: 836/2024**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº: 031/2024**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS Nº: 07/2024**

**AUTORIA: PREFEITO - WANDERSON BORGHARDT BUENO**

**PROJETO DE LEI Nº: 015/2024**

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 746.812,87 (SETECENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)**

**TRAMITAÇÃO: RITO ORDINÁRIO**

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 015/2024 de autoria do Prefeito, visa autorizar o poder executivo municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 746.812,87 (setecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e doze reais e oitenta e sete centavos).

A presente proposição foi protocolada na Câmara Municipal no dia 16 de maio de 2024, sob o protocolo de nº 464/2024. Após, foi distribuída às comissões competentes para exame e ulterior parecer.

Em apertada síntese, a redação proposta procura o equacionamento do *deficit* atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Viana em cumprimento da lei nº 3.337/2023 que instituiu o plano de amortização de deficit atuarial.

É o breve relatório, passo à fundamentação do presente voto que será dividida nos subitens abaixo.

## **II – VOTO**

### **II.I – ASPECTOS FORMAIS - COMPETÊNCIA E INICIATIVA**

Inegável que a proposição em comento regula atividade de interesse local, por se tratar de elaboração do orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento

Av. Florentino Ávidos, 40, Centro – Viana/ES



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 31003400320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário João Paulo II**

adequado.

Quanto ao deflagramento do processo legislativo, trata-se de matéria de iniciativa privativa do Prefeito, n/f do art. 31, parágrafo único, II, da Lei Orgânica do Município de Viana, por se tratar de matéria orçamentária, bem como o art. 110, I, II e III, quanto às alterações do PPA, LDO e LOA, respectivamente.

**II.II – TÉCNICA LEGISLATIVA**

A regularidade quanto à técnica legislativa, de maneira geral foi observada, ou seja, a presente proposição utilizou regras e métodos que têm como objetivo melhorar a qualidade e a estrutura do instrumento normativo, seguindo a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

Entretanto, para o aprimoramento da técnica legislativa, se faz necessária as seguintes alterações conforme seguem;

a) No artigo 1º do projeto, correção ortográfica da palavra “**autorizado**”;

“Art. 1º Fica **autoziado** a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ \$ 746.812,87(setecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e doze reais e oitenta e sete centavos)conforme o Anexo I.”

“Art. 1º Fica **autorizado** a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ \$ 746.812,87(setecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e doze reais e oitenta e sete centavos) conforme o Anexo I.”

b) No artigo 2º do projeto, correção ortográfica da palavra “**superávit**”;

“Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º serão provenientes de **desuperávit** financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme Anexo II.”

Av. Florentino Ávidos, 40, Centro – Viana/ES





**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário João Paulo II**

“Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º serão provenientes de **superávit** financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme Anexo II.”

**III - ASPECTO MATERIAL: MÉRITO**

Tratando-se de **parecer conjunto**, neste momento analisa-se a constitucionalidade, legalidade e o mérito da proposição apresentada pelo Prefeito. Seu possível impacto no orçamento municipal, o interesse público e a repercussão nas finanças públicas municipais.

**Art. 81** - Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se neste caso a apresentação do parecer conjunto.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, colhidos os pronunciamentos de todas as Comissões reunidas, caberá ao Presidente da Comissão do Mérito indicar o relator do parecer conjunto.” (Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana).

Na justificativa do projeto, o Prefeito informa a necessidade de equaciona o déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Viana (IPREVI), conforme relatório de Avaliação Atuarial referente a 31 de dezembro de 2022, bem como o devido cumprimento da lei nº 3.337/2023 que preconiza o Plano de Amortização de Déficit da supracitada previdência.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse de recursos financeiros para o equacionamento do déficit atuarial por meio de aporte periódico ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viana - IPREVI, estabelecido no Relatório da Avaliação Atuarial do ano base de 2022, nos termos estabelecidos por esta Lei.” (Lei nº 3.337/2023)

Nota-se que a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 746.812,87 (setecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e doze reais e oitenta e sete centavos), atenderá a área do regime próprio de previdência social dos servidores desta municipalidade, com a finalidade de aporte financeiro para a cobertura de déficit atuarial, conforme o anexo I que cita a suplementação e o anexo II que cita o superávit financeiro de 2022 como a origem dos recursos

Av. Florentino Ávidos, 40, Centro – Viana/ES



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 31003400320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário João Paulo II**

disposto no presente projeto.

Sob o ponto de vista financeiro, orçamentário e de tomada de contas, o presente projeto não apresenta dispositivo de repercussão negativa nas finanças municipais.

Com relação ao impacto financeiro, observa-se que a proposição de alocação dos recursos adicionais especiais pretendidos propõe diversos impactos positivos à população e aos servidores municipais, superando, contudo, as despesas que serão realizadas.

O interesse público estará devidamente atendido, conforme o projeto de lei apresentado, uma vez que demonstra a área que será beneficiada.

Além disso, foi atendido o disposto no artigo 43 da lei 4320/64, na forma dos anexos apresentados a esta casa de leis.

#### **IV - CONCLUSÃO DO VOTO**

Por todo o exposto, e em conformidade com a manifestação da Procuradoria Jurídica, somos de parecer, s.m.j., pela **constitucionalidade, legalidade e aprovação** do Projeto de Lei nº 015/2024, de autoria do Prefeito.

Viana/ES, 28 de maio de 2024.

**WANTUIL SCHULTZ**  
Vice-Presidente da CJR

**LUIZ LEONOR ZANETTI LUBE**  
Relator da CFOTC

Av. Florentino Ávidos, 40, Centro – Viana/ES



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 31003400320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário João Paulo II**

**PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº: 836/2024**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº: 031/2024**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS Nº: 07/2024**

**AUTORIA: PREFEITO - WANDERSON BORGHARDT BUENO**

**PROJETO DE LEI Nº: 015/2024**

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 746.812,87 (SETECENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)**

**TRAMITAÇÃO: RITO ORDINÁRIO**

A Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, após deliberação de seus membros, é pela **constitucionalidade, legalidade e aprovação** do Projeto de **Lei nº 015/2024**, de autoria da Prefeitura.

Viana/ES, 28 de maio de 2024.

**WESLEY PEREIRA PIRES**

Presidente da CJR

**ABEL MARIANO DE MORAIS**

Presidente da CFOTC

**WANTUIL SCHULTZ**

Vice-Presidente da CJR - Relator

**LUIZ LEONOR ZANETTI LUBE**

Vice-Presidente da CFOTC - Relator

**EDILSON JOSÉ ENDLICH**

Membro da CJR

**WALDEIR PEDRO GONÇALVES**

Membro da CFOTC

Av. Florentino Ávidos, 40, Centro – Viana/ES



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 31003400320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003400320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Edilson José Endlich** em 28/05/2024 13:12  
Checksum: **0A3E29F921E1C8B6DFD54C96251E8C018B29F8C0CE7ACBDF3182C6F36FDEEB81**

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 28/05/2024 14:01  
Checksum: **E571AA3E5246E2DE0095E3BA377B7CD5CA32094889B039A0DE65F6E1997A16C0**

Assinado eletronicamente por **WANTUIL SCHULTZ** em 28/05/2024 15:33  
Checksum: **9BFC8AF60F2F53E8B18FE214C3EB0A1DA242C5C9B63A30117E5C9806B6304290**

Assinado eletronicamente por **LUIZ LEONOR ZANETTI LUBE** em 05/06/2024 13:29  
Checksum: **CF780F8970B7D687FBF1FA5997ECC5F93041A6D6E83B0C9FD7D2B5731228D310**

Assinado eletronicamente por **ABEL MARIANO DE MORAIS** em 06/06/2024 11:17  
Checksum: **B9B0ED317D7C27DD56EF5CDDBF9AEC9A302ED26EEA783EAAF97417D902CACB4**

Assinado eletronicamente por **WALDEIR PEDRO GONÇALVES** em 26/06/2024 10:34  
Checksum: **1B7EBF9216E1879D28142707A2CCF1C4CA1AA3D36BF99843B6C2102B376B9646**

